Boletim do Trabalho e Emprego

38

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

15\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 57

N.º 38

P. 2771-2776

15 - OUTUBRO - 1990

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág,
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADEPA - Assoc. de Empresas da Pesca do Algarve e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca da sardinha)	2772
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores Arma- zenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas e outros 	2772
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	2773
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2773
— AE entre a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária	2776
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros (alteração e outras) — Rectificação	2776
 CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação Bebidas e Tabacos e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação	2776
— CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação	. 277



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADEPA — Assoc. de Empresas da Pesca do Algarve e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca da sardinha)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, na área correspondente à delegação do Barlavento da as-

sociação patronal outorgante, a todas as entidades patronais não inscritas naquela associação que exerçam a pesca da sardinha e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não filiados nos sindicatos representados pela Federação signatária

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão da CCT (alteração salarial) celebrada entre a Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da referida convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal

outorgante, sem prejuízo da aplicação directa de outras convenções existentes, que, na área de aplicação da convenção, prossigam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiadas nos sindicatos signatários e por entidades patronais inscritas na associação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do supracitado diploma legal, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma assoc. patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 1990, e 36, de 29 de Setembro de 1990.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra parte, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Associação Patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de retribuições certas mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.
 - 3 a 7 (Mantêm a redacção actual.)

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 11.ª

Acesso

II — Trabalhadores de escritório e correlativos

g) O estágio para operador de computador terá a duração máxima de dois anos, excepto se os trabalhado-

res apresentarem habilitações específicas, designadamente a frequência de cursos de formação profissional, casos em que a duração máxima será de um ano.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 — (Mantêm a redacção actual.)

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a 4425\$.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição	910\$00
Aloiamento e pequeno-almoco	2 625\$00

4 a 7 — (Mantêm a redacção actual.)

CAPÍTULO XIV

Questões gerais e transitórias

Cláusula 85.ª

Regime mais favorável

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CCT é globalmente mais favorável que o CCT anterior, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, 21, 29, 31, 32, 38, 39, 39, 39 e 38, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 de Agosto de 1982, 22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984, 15 de Outubro de 1985, 22 de Outubro de 1986, 22 de Outubro de 1987, 22 de Outubro de 1988 e 16 de Outubro de 1989.

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 220\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 a 4 — (Mantêm a redacção actual.)

ANEXO I

Definição de funções

II — Trabalhadores de escritórios e correlativos

Operador de computador. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que lhe permite operar e controlar o computador através do seu órgão principal, prepará-lo para a execução dos programas e é responsável pelo cumprimento dos prazos previstos para cada operação, ou seja, não é apenas um mero utilizador, não podendo, como tal, ser comparado a esse utilizador, mas o encarregado de todo o trabalho de tratamento e funcionamento do computador.

Tem ainda por função accionar e vigiar o tratamento da informação, prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar pelo escriturário, executar as manipulações necessárias e mais sensíveis, retirar o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, corrigir possíveis erros detectados, anotar os tempos utilizados nas diferentes máquinas e manter actualizados os registos e quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos.

Responde directamente e perante o chefe de secção e ou técnico administrativo por todas as tarefas de operação e controlo informático.

Operador de computador estagiário. — É o trabalhador que, admitido na empresa com ou sem experiência, vai executar várias tarefas de operador de computador de modo a preparar-se de forma conveniente e capaz para ascender à categoria de operador de computador.

ANEXO II

1 - a) Enquadramento das novas categorias profissionais:

Grupo V:

Operador de computador.

Grupo VII:

Operador de computador estagiário de 2.º ano.

Grupo VIII:

Operador de computador estagiário de 1.º ano.

b) Tabela de remunerações certas mínimas:

I	77 450\$00
II	70 500\$00
III	69 600\$00
IV	68 200\$00
V	65 100\$00
VI	62 400\$00
VII	55 900\$00
VIII	52 800\$00
IX	50 900\$00
X	50 800\$00
XI	50 650\$00
XII	42 550\$00
XIII	39 150\$00
XIV	38 100\$00
XV:	
a)	31 050\$00
b)	27 800\$00
c)	26 250\$00

2 a 4 — (Mantêm a redacção actual.)

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 20 de Julho de 1990.

Pela ANAP — Associação Nacional de Armazenistas de Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Maria Teresa Nunes Guimarães de Rodrigues Ribolhos.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares: Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 1990. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Abílio das Neves Goncalves.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos, seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro Norte.

Lisboa, 3 de Agosto de 1990. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Agosto de 1990.

Depositado em 1 de Outubro de 1990, a fl. 22 do livro n.º 6, com o n.º 403/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária

Nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª do AE em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, foi constituída pelas partes outorgantes da citada convenção colectiva de trabalho uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da entidade patronal:

Dr. Humberto Henriques do Amaral; Dr. Eduíno Guilherme Vieira Pires; Engenheiro António Filipe Atalaya Bonito Oliveira;

Dr. Manuel Peres Correia;

Em representação das associações sindicais:

Raul de Jesus Guedes; Carlos Alberto Pereira Gomes; Tomás Melo Casal; Manuel António Palrilha Gáseo.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros (alteração e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, foi publicado o CCT em epígrafe.

Como o texto desta convenção, tal como foi publicado, não se mostra conforme ao original depositado

nestes serviços, procede-se, de seguida, à necessária rectificação.

Assim, ao anexo II, a p. 2391, onde se lê «Nível IV: serralheiro civil» deve ler-se «Nível IV: serralheiro principal».

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1990, foi publicado o CCT para a indústria de carnes, celebrado entre a Associação dos Industriais de Carnes e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Constatando-se que o texto publicado não se apresenta conforme o original depositado nos serviços, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, no anexo II (tabela salarial), na remuneração prevista para o grupo VII, onde se lê «73 000\$00» deve ler-se «53 000\$00».

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto, foi publicada a alteração ao CCT referido em título, no final do qual foi omitida a designação da primeira federação sindical outorgante, impondo-se por isso a sua rectificação.

Assim, a p. 2416, a seguir à designação da associação signatária patronal AGEFE, deve ler-se «Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegível)».